

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.962

De 12 de dezembro de 1997

Projeto de Lei n.º 197/97

Autor: Vereador José Alberto Gonçalves

52001

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 4.420, de 23 de novembro de 1994, que proíbe a circulação de veículos de carga e descarga em horários especiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo legislativo:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 4.420, de 23 de novembro de 1994, que proíbe a circulação de veículos de carga e descarga em horários especiais, nas vias públicas da cidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fora do horário permitido pela legislação vigente, ou seja, das 19:00 às 9:00 horas do dia seguinte, de segundas a sextas-feiras e aos sábados pela manhã até às 8:00 horas e à tarde das 13:00 às 18:00 horas, fica proibida a circulação de veículos de carga e descarga, no quadrilátero formado pelas Avenidas Brasil, Bento de Abreu, Ruas 9 de Julho e Padre Duarte, desta cidade, as quais deverão ser convenientemente sinalizadas”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 1997 (mil, novecentos e noventa e sete).


VALDERÍCIO JÓE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral